



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o estágio, no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas e os procedimentos para a concessão e acompanhamento de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

Art. 2º O estágio, na Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho, observados os princípios éticos e a dignidade humana.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, nas modalidades e nos níveis da educação e do ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

II - Estagiário: o estudante regularmente matriculado e que venha a celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

III - Concedente: a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, parte que oferece o estágio.

IV - Instituição de Ensino: a pessoa jurídica de direito público ou privado que ministra ensino regular para a qual o estagiário está regularmente matriculado.

V - Agente de Integração: pessoa jurídica de direito privado que atua como intermediária entre a Instituição de Ensino, o estudante e a parte concedente.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º O estágio na Câmara Municipal de Campina Grande do Sul poderá ser:

I - Obrigatório: aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e eletiva.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

Art. 5º Poderão ser estagiários na Câmara Municipal de Campina Grande do Sul os estudantes que:

I - Estejam regularmente matriculados nas instituições de ensino e frequentando os cursos, em conformidade com o §1º deste artigo.

II - Tenham idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

III - Não estejam ocupando cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

§1º São níveis de ensino para fins de realização de estágio na Câmara Municipal de Campina Grande do Sul:

I - nível médio, nas modalidades de ensino médio (em séries anuais e blocos de disciplinas semestrais), de educação de jovens e adultos no ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação especial;

II - educação superior de graduação, com cursos nas modalidades de bacharelado, licenciatura, graduação plena e tecnologia;

III - educação superior de pós-graduação, com cursos de especialização, aperfeiçoamento e MBA, na modalidade lato sensu, e programas de mestrado e doutorado, na modalidade stricto sensu.

§2º Poderá ser admitido o estudante matriculado em curso na modalidade de ensino à distância (EaD), desde que a instituição de ensino a que esteja vinculado seja credenciada junto à Secretaria de Estado da Educação (SEED) ou ao Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A seleção de estagiários será realizada por meio de processo seletivo organizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal ou por Agente de Integração.

Parágrafo único. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio para pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO V DA JORNADA, BOLSA-AUXÍLIO, AUXÍLIO-TRANSPORTE E RECESSO REMUNERADO

Art. 7º Os estagiários sujeitam-se à 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, independente do nível de ensino.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

§ 1º A jornada de estágio será compatível com o horário escolar do estagiário.

§ 2º Nos períodos de avaliação da instituição de ensino, a carga horária do estágio poderá ser reduzida pela metade, mediante declaração fornecida pela instituição de ensino.

Art. 8º É assegurado ao estagiário, exceto nos casos de estágio obrigatório sem previsão de bolsa ou outra forma de contraprestação, o recebimento de bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, cujos valores constam no anexo único.

§ 1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte serão reajustados anualmente, no mesmo período, aplicando-se, para tanto, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 9º É assegurado o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso será remunerado para os estagiários que recebem bolsa-auxílio.

§ 2º Quando do desligamento do estagiário, haverá pagamento do(s) período(s) de recesso remunerado não usufruído(s), na proporção de uma bolsa-auxílio para cada 30 (trinta) dias não usufruídos de recesso remunerado.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 10º O estágio será formalizado mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), firmado entre o estagiário, a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul e a Instituição de Ensino.

§ 1º O TCE deverá conter, no mínimo:

- I - Qualificação das partes (estagiário, Câmara Municipal e Instituição de Ensino);
- II - O curso e o período em que o estagiário está matriculado;
- III - A área de atuação do estagiário.
- IV - A carga horária;
- V - O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.
- VI - A duração do estágio.
- VII - As condições de rescisão.
- VIII - A previsão de seguro contra acidentes pessoais para o estagiário.
- IX - O nome do supervisor do estágio na Câmara Municipal e na Instituição de Ensino.
- X - A menção expressa de que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 11º A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas e abrangerá morte e invalidez permanente.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 12º A duração do estágio na Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, na mesma área de atuação, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O cômputo do período dar-se-á por nível de ensino (nível médio, graduação e pós graduação).

Art. 13º O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

- I - A qualquer tempo, por vontade do estagiário ou da Câmara Municipal.
- II - Por conclusão ou interrupção do curso.
- III - Por descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio.
- IV - Por conduta incompatível com as normas da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.
- V - Pelo não comparecimento injustificado por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no período de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14º A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul designará servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para ser o supervisor interno do estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades.

Parágrafo único. O supervisor interno terá como atribuições:



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades do estagiário, orientando-o e auxiliando-o em suas dúvidas.

II - Zelar pelo cumprimento da carga horária e das atividades previstas no TCE.

III - Avaliar o desempenho do estagiário, registrando suas observações e promovendo o diálogo com o estagiário e a Instituição de Ensino.

IV - Emitir o Termo de Realização de Estágio, quando solicitado.

Art. 15º A Instituição de Ensino indicará professor orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 16º O estagiário deverá apresentar relatórios periódicos de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, à Câmara Municipal e à Instituição de Ensino, comprovando o cumprimento das atividades e a avaliação do supervisor.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul poderá firmar convênio com Agentes de Integração públicos ou privados, nos termos da Lei nº 11.788/2008, para auxiliar na operacionalização do programa de estágio.

Art. 18º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

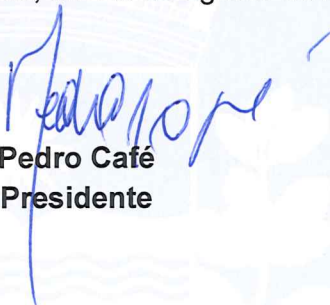


Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

Nível de ensino	Carga horária diária	Valor da bolsa	Auxílio Transporte	Vagas
Ensino Médio	4 horas	R\$ 600,00	R\$ 250,00	4
Ensino Superior	4 horas	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	5
Pós Graduação	4 horas	R\$ 1.200,00	R\$ 250,00	1

Campina Grande do Sul, em 26 de agosto de 2025.


Pedro Café
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o estágio, no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas e os procedimentos para a concessão e acompanhamento de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

Art. 2º O estágio, na Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho, observados os princípios éticos e a dignidade humana.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, nas modalidades e nos níveis da educação e do ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

II - Estagiário: o estudante regularmente matriculado e que venha a celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

III - Concedente: a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, parte que oferece o estágio.

IV - Instituição de Ensino: a pessoa jurídica de direito público ou privado que ministra ensino regular para a qual o estagiário está regularmente matriculado.

V - Agente de Integração: pessoa jurídica de direito privado que atua como intermediária entre a Instituição de Ensino, o estudante e a parte concedente.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º O estágio na Câmara Municipal de Campina Grande do Sul poderá ser:

I - Obrigatório: aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e eletiva.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

Art. 5º Poderão ser estagiários na Câmara Municipal de Campina Grande do Sul os estudantes que:

I - Estejam regularmente matriculados nas instituições de ensino e frequentando os cursos, em conformidade com o §1º deste artigo.

II - Tenham idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

III - Não estejam ocupando cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§1º São níveis de ensino para fins de realização de estágio na Câmara Municipal de Campina Grande do Sul:

I - nível médio, nas modalidades de ensino médio (em séries anuais e blocos de disciplinas semestrais), de educação de jovens e adultos no ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação especial;

II - educação superior de graduação, com cursos nas modalidades de bacharelado, licenciatura, graduação plena e tecnologia;

III - educação superior de pós-graduação, com cursos de especialização, aperfeiçoamento e MBA, na modalidade lato sensu, e programas de mestrado e doutorado, na modalidade stricto sensu.

§2º Poderá ser admitido o estudante matriculado em curso na modalidade de ensino à distância (EaD), desde que a instituição de ensino a que esteja vinculado seja credenciada junto à Secretaria de Estado da Educação (SEED) ou ao Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A seleção de estagiários será realizada por meio de processo seletivo organizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal ou por Agente de Integração.

Parágrafo único. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio para pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO V DA JORNADA, BOLSA-AUXÍLIO, AUXÍLIO-TRANSPORTE E RECESSO REMUNERADO

Art. 7º Os estagiários sujeitam-se à 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, independente do nível de ensino.

§ 1º A jornada de estágio será compatível com o horário escolar do estagiário.

§ 2º Nos períodos de avaliação da instituição de ensino, a carga horária do estágio poderá ser reduzida pela metade, mediante declaração fornecida pela instituição de ensino.

Art. 8º É assegurado ao estagiário, exceto nos casos de estágio obrigatório sem previsão de bolsa ou outra forma de contraprestação, o recebimento de bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, cujos valores constam no anexo único.

§ 1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte serão reajustados anualmente, no mesmo período, aplicando-se, para tanto, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 9º É assegurado o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso será remunerado para os estagiários que recebem bolsa-auxílio.

§ 2º Quando do desligamento do estagiário, haverá pagamento do(s) período(s) de recesso remunerado não usufruído(s), na proporção de uma bolsa-auxílio para cada 30 (trinta) dias não usufruídos de recesso remunerado.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 10º O estágio será formalizado mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), firmado entre o estagiário, a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul e a Instituição de Ensino.

§ 1º O TCE deverá conter, no mínimo:

- I - Qualificação das partes (estagiário, Câmara Municipal e Instituição de Ensino);
- II - O curso e o período em que o estagiário está matriculado;
- III - A área de atuação do estagiário.
- IV - A carga horária;
- V - O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.
- VI - A duração do estágio.
- VII - As condições de rescisão.
- VIII - A previsão de seguro contra acidentes pessoais para o estagiário.
- IX - O nome do supervisor do estágio na Câmara Municipal e na Instituição de Ensino.
- X - A menção expressa de que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 11º A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas e abrangerá morte e invalidez permanente.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 12º A duração do estágio na Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, na mesma área de atuação, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O cômputo do período dar-se-á por nível de ensino (nível médio, graduação e pós graduação).

Art. 13º O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

- I - A qualquer tempo, por vontade do estagiário ou da Câmara Municipal.
- II - Por conclusão ou interrupção do curso.
- III - Por descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio.
- IV - Por conduta incompatível com as normas da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.
- V - Pelo não comparecimento injustificado por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no período de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14º A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul designará servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para ser o supervisor interno do estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades.

Parágrafo único. O supervisor interno terá como atribuições:

- I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades do estagiário, orientando-o e auxiliando-o em suas dúvidas.
- II - Zelar pelo cumprimento da carga horária e das atividades previstas no TCE.
- III - Avaliar o desempenho do estagiário, registrando suas observações e promovendo o diálogo com o estagiário e a Instituição de Ensino.
- IV - Emitir o Termo de Realização de Estágio, quando solicitado.

Art. 15º A Instituição de Ensino indicará professor orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 16º O estagiário deverá apresentar relatórios periódicos de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, à Câmara Municipal e à Instituição de Ensino, comprovando o cumprimento das atividades e a avaliação do supervisor.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul poderá firmar convênio com Agentes de Integração públicos ou privados, nos termos da Lei nº 11.788/2008, para auxiliar na operacionalização do programa de estágio.

Art. 18º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Nível de ensino	Carga horária diária	Valor da bolsa	Auxílio Transporte	Vagas
Ensino Médio	4 horas	R\$ 600,00	R\$ 250,00	4
Ensino Superior	4 horas	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	5
Pós Graduação	4 horas	R\$ 1.200,00	R\$ 250,00	1

Campina Grande do Sul, em 26 de agosto de 2025.

PEDRO APARECIDO CAFÉ
Presidente

Publicado por:
Nadia Cristina Rocha de Souza
Código Identificador:DA62C01C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2025. Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>